



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL E FUNDO
PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

FMPTS



FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO RPPS DE TEIXEIRA SOARES

O Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teixeira Soares – PR, entidade representada pela Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, CNPJ: 02.096.844/0001-03**, que representa também o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, CNPJ: 11.910.971/0001-95**, a seguir denominado apenas **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TEIXEIRA SOARES – FMTS**, elaborou, votou e aprovou o seu **REGIMENTO INTERNO** que publica a seguir:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º. O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, é responsável pela elaboração e execução das políticas e estratégias de alocação de ativos da Unidade Gestora, assim como na análise e deliberação das principais etapas dos processos de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS.

Parágrafo Primeiro. O presente Regimento Interno estabelece as normas de conduta para o funcionamento, responsabilidades e atribuições do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.2º. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, nomeados por meio de Portaria do Diretor Presidente, a saber:

- a) Presidente: O Diretor Financeiro do RPPS, que atua como Gestor de Recursos e é membro-nato do Comitê de Investimentos;
- b) Secretário: Membro que será o representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora designado pelo Diretor-Presidente da Unidade Gestora;
- c) Membro designado pelo representante do Conselho Deliberativo, que deverá ser designado pela maioria dos membros do próprio Conselho.

§ 1º Os membros deverão ser pessoas que mantenham vínculo com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou aposentado, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida sua recondução, e apresentar-se-ão formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§ 2º Os membros que comporão o Comitê de Investimentos deverão previamente, na sua totalidade, comprovar a necessária certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme o estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022, ou outra que vier a substituir.



FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO RPPS DE TEIXEIRA SOARES

§ 3º Os custos com a Certificação prévia para o Comitê de Investimentos serão de responsabilidade do RPPS, e todos os indicados para assumir vaga no Comitê de Investimentos deverão ser aprovados na Certificação.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos terão garantia de acesso a todas as informações relativas aos processos de investimentos de recursos do RPPS.

§ 5º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores e pelas Diretrizes do Conselho Monetário Nacional, bem como pelas regulamentações da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 6º A Presidência do Comitê será exercida pelo Diretor Financeiro, membro-nato do Comitê de Investimentos.

Art.3º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á com o término do mandato dos membros e Diretores que o integram.

Art.4º. O Comitê de Investimentos será secretariado pelo Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo Representante do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art.5º. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos do RPPS:

- possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo ou função;
- possuir nível superior de escolaridade;
- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- Comparecer às reuniões mensais;
- Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS



Art.6º. Ao Comitê de Investimento, compete:

- analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- avaliar previamente às aplicações os riscos potenciais e executar o monitoramento e gestão de risco dos ativos da carteira;
- acompanhar o desempenho da carteira de investimento, em conformidade com os objetivos e limites estabelecidos pela Política de Investimentos;
- atuar na etapa de deliberação dos processos de credenciamento das instituições;
- elaborar e, quando necessário, atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica e possíveis alterações da legislação;
- analisar os pareceres, estudos e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela consultoria de investimentos contratada ou outros agentes de mercado, como bancos, *assets*, distribuidores, etc;
- submeter à diretoria, quando necessário, a requisição de compra, contratação ou aquisição de serviços, sistemas, estudos independentes, tecnologias ou outros que auxiliem nos processos de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre as aplicações dos recursos;
- zelar pelo atendimento às normas vigentes;
- assegurar a boa qualidade da prestação de serviço da Consultoria de Investimentos;
- propor alterações em seu Regimento Interno.
- Demais competências previstas na Lei Municipal nº 2025/2022, Portaria 1467/2022 e demais legislações pertinentes previstas na regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 7º. Ao Presidente do Comitê compete:

- estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 8º. Aos membros do Comitê compete:



- comparecer às reuniões;
- votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir; e
- apresentação, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, do relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 9º. Ao Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos compete:

- comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário anualmente aprovado;
- encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;
- preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre instituições, panoramas econômicos e do mercado financeiro;
- ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
- manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos;
- Elaborar as atas das reuniões, coletar as assinaturas dos demais membros e arquivá-las; e
- zelar pelas normas deste regimento.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 10. O Comitê se reunirá com a presença dos três titulares.

§1º Na ausência justificada de um dos membros e, caso este esteja de acordo, poderá a reunião ser realizada com dois membros;



§2º Poderão participar do comitê, como convidados, representantes de instituições bancárias, assets, distribuidores, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS.

Art. 11. Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 12. O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do RPPS ou outro local previamente designado, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I. as reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente;
- II. as decisões do Comitê serão registradas em ata;
- III. qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê desde que informada previamente a pauta.

CAPÍTULO VIII DA GRATIFICAÇÃO

Art. 13. Fica assegurada aos membros titulares do Comitê de Investimentos por sua participação nas reuniões do colegiado a gratificação prevista no art. 6º da Lei Municipal nº 2025/2022, a ser atualizada nas mesmas épocas e nos mesmos índices aplicados aos servidores do Poder Executivo, apenas aos membros detentores da certificação específica prevista na Portaria 1467/2022 para o Comitê de Investimentos;

§ 1º. O pagamento da gratificação fica condicionado à presença nas reuniões do Comitê, no mínimo 01 reunião mensal;

§ 2º. A ausência injustificada na reunião mensal do Comitê de Investimento importará no não recebimento da gratificação, da mesma forma, a suspensão de algum dos requisitos previstos no art. 5º importará na suspensão do recebimento da gratificação.

§ 3º. O pagamento da gratificação aos membros será custeado com recursos da Taxa de Administração do RPPS.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os membros do Comitê de Investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões por escrito sendo estas consignadas em ata.



FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO RPPS DE TEIXEIRA SOARES

Art. 16. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos, de preferência com o apoio da Consultoria de Investimentos registrada e autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários contratada para este fim.

Art. 17. O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. Este Regulamento Interno deverá ser aprovado por unanimidade pelos membros do Comitê de Investimentos antes de sua publicação.

Teixeira Soares, 27 de novembro de 2025.

Régis Élysson Jagher
Presidente do Comitê de Investimento

Tiago André Kuhn
Secretario do Comitê de Investimento – Representante da Unidade Gestora

Giovani Cabral
MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO



FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO RPPS DE TEIXEIRA SOARES

ANEXO I – DA APROVAÇÃO

Este Regimento foi enviado para análise de todos os Conselheiros e Diretoria, sendo **APROVADO** em sua reunião do dia 27/11/2025 e registrado em sua Ata de nº 12/2025.

Diretoria do RPPS		
Maria Inês G. Wolski	Diretora Presidente	
Régis Elysson Jagher	Diretor Financeiro	
Lucimara Farago	Diretora Contábil	
Comitê de Investimentos		
Régis Élysson Jagher	Membro-nato	
Tiago André Kuhn	Membro	
Giovani Cabral	Membro	
Conselho Fiscal		
Janieli D. R. Evangelista	Presidente	
Angelita Kava	Membro	
Clailto Farago	Membro	
Conselho Deliberativo		
Darcisio Urnau	Presidente	
João Carlos Padilha	Membro	
Antonio B. Rodrigues	Membro	